



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 150, DE 2024

(Da Sra. Sâmia Bomfim e outros)

Altera a Lei Complementar nº 200, de 2023, para instituir a Regra de Ouro Verde, excluindo os gastos ambientais das limitações fiscais e vinculando-os a um planejamento orçamentário contínuo.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

Apresentação: 19/09/2024 14:52:23.773 - MESA

PLP n.150/2024

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____, DE 2024
(Da Sra. Sâmia Bomfim)**

Altera a Lei Complementar nº 200, de 2023, para instituir a *Regra de Ouro Verde*, excluindo os gastos ambientais das limitações fiscais e vinculando-os a um planejamento orçamentário contínuo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 200, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 5º Para fins de verificação do cumprimento dos limites de que trata este artigo, não serão consideradas:

a) As despesas destinadas à preservação ambiental, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, incluídas as despesas de combate à eventos climáticos extremos e à preservação dos biomas e transição energética.” (NR)

Art. 2º O § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso XIV:

§ 2º

X - As despesas destinadas à preservação ambiental, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, incluídas as despesas de combate à eventos climáticos extremos e à preservação dos biomas e transição energética serão obrigatoriamente vinculadas a metas de planejamento ambiental conforme definidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241735263300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 4 1 7 3 5 2 6 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

PLP n.150/2024

Apresentação: 19/09/2024 14:52:23.773 - MESA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de exclusão dos gastos ambientais das limitações fiscais se inspira em debates globais, como os defendidos pelo prêmio Nobel Joseph Stiglitz, que sugere a criação de uma regra de ouro verde para permitir que os países invistam em políticas ambientais sem serem limitados por metas fiscais que não consideram a urgência da crise climática.

No Brasil, o orçamento destinado ao meio ambiente é claramente insuficiente, o que nos leva a agir de forma reativa, apenas quando as tragédias ocorrem, através de créditos extraordinários. Esse modelo não só é ineficiente, como também impede a criação de políticas ambientais sustentáveis e contínuas, já que a falta de recursos adequados prejudica o planejamento de longo prazo.

A adoção desta proposta é essencial para garantir que o Brasil possa cumprir suas metas ambientais de maneira planejada e eficaz, desatrelando os investimentos verdes das metas de resultado primário e dos limites do teto de gastos. Com isso, o país se alinharia às discussões globais em torno de uma política fiscal mais flexível e sustentável, que priorize a preservação ambiental e a transição para uma economia verde.

Diante de todo o exposto e sendo matéria de extrema relevância, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2024.

Deputada SÂMIA BOMFIM
PSOL/SP



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.
E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241735263300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI
COMPLEMENTAR
Nº 200, DE 30 DE
AGOSTO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:202308-30;200>

FIM DO DOCUMENTO